



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Alteram os dispositivos da Lei Complementar nº 095, de 23 de outubro de 2007 (CTM), que dispõe sobre os juros de mora, multa e à atualização monetária e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, que não forem pagos até o vencimento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora, multa e à atualização monetária, a saber:

I - Os juros de mora serão calculados no valor de 1% (um por cento) ao mês ou fração mês;

II - A multa será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento);

III - A atualização monetária se fará de acordo com a Unidade de Valor Fiscal do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 14 de dezembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal